

PUBLICADO DOM 02/07/2005

**PARECER Nº 513/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0055/05**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Adilson Amadeu, que visa criar, dentro do espaço físico das Subprefeituras da cidade de São Paulo, o Espaço do Condutor, destinado exclusivamente ao recebimento de recursos de multas de trânsito e ainda, ao recebimento, da indicação de quem conduzia o veículo no momento da infração.

Segundo a justificativa apresentada, a intenção fundamental do projeto é facilitar aos proprietários de veículos o acesso ao direito de recorrer das multas de trânsito indevidamente recebidas, bem como facilitar a indicação de quem conduzia o veículo no momento da infração.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

“Art. 13 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Ante o exposto somos,

**PELA LEGALIDADE**

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/6/05

Celso Jatene – Presidente

Russomanno – Relator

Aurélio Miguel

Carlos A. Bezerra Jr. (abstenção)

Jooji Hato

José Américo

Kamia

Soninha